

**MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO  
SERVIDOR PÚBLICO - RPPS – PONTÃO  
CNPJ Nº 12.659.002/0001-76**

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

**Exercícios 2017 e 2018**

## 1 - Dados Gerais da Instituição

### **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO – RPPS-PONTÃO**

**CNPJ:** 12.659.002/0001-76

**EXERCÍCIOS:** 2017 e 2018

**LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:** Lei Municipal nº. 556, de 26.07.2007,  
Lei Municipal nº. 916, de 16.06.2014,  
Lei Municipal nº 974, de 08.10.2015,  
Lei Municipal nº 1012, de 25.08.2016.

**RESPONSÁVEL LEGAL DA UNIDADE GESTORA:** Elizete Gonçalves Marangon;  
**CPF:** 599.360.100-00

**ENTIDADE CERTIFICADORA:** **AMBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIROS E DE CAPITAIS.**

**VALIDADE CERTIFICAÇÃO:** 23/10/2019

**GESTOR DE RECURSOS:** Cesar Luiz Sartori; **CPF:** 988.349.750-49

**ENTIDADE CERTIFICADORA:** **AMBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIROS E DE CAPITAIS.**

**VALIDADE CERTIFICAÇÃO:** 05/03/2018

**META ATUARIAL:** Indexador: INPC

Taxa de Juros: 6% a.a.

**APROVAÇÃO DO ÓRGÃO SUPERIOR DE SUPERVISÃO E DELIBERAÇÃO EM REUNIÃO REALIZADA EM:** 17/11/2016

**DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA AOS PARTICIPANTES:**

Impresso:     Meio Eletrônico     Quadro de Publicações

## SUMÁRIO

<b>1 Dados gerais da Instituição</b>	2
<b>2 Objetivos</b>	4
<b>3 Composição dos Investimentos do RPPS</b>	4
<b>4 Cenário Macroeconômico e Análise Setorial pras Investimentos</b>	4
4.1 Evolução recente da economia	5
<b>5 Orientações na Gestão dos Investimentos</b>	6
5.1 Objetivos da Gestão	6
5.2 Segmentos de Aplicação	6
5.3 Alocação Estratégica	6
5.4 Alocação Tática	6
5.5 Estrutura e Limites de alocações	7
5.6 Diversificação	7
<b>6 Estratégias para a Gestão dos Investimentos</b>	8
6.1 Modelo de gestão	8
6.2 Estratégias de Formação de Preços – Investimentos e Desinvestimentos	8
6.2.1 Critérios qualitativos	9
6.2.2 Critérios quantitativos	9
6.2.3 Testes comparativos e de Avaliação para acompanhamento dos resultados dos gestores e da diversificação da gestão externa dos ativos	9
6.2.4 Enquadramento à Resolução CMN nº 3.922/2010	9
6.3 Segmento de Renda Fixa	10
6.3.1 “Benchmark”	10
6.3.2 Monitoramento do Risco de Mercado	10
6.3.3 Limites de alocação	10
6.3.4 Ativos Autorizados	10
6.3.5 Limites por emissores	10
6.3.6 Operações com derivativos	11
6.3.7 Controle de risco de crédito	11
6.4 Segmento de Renda Variável	11
6.5 Marcação a Mercado e Marcação na Curva	11
6.6 Da vedação de operações de investimentos	11
<b>7 Outras diretrizes</b>	12
7.1 Critérios para escolha de corretoras	12
7.2 Critérios para escolha de agente de custódia	12
7.3 Critérios de Contratação – Administração de carteiras de renda fixa e renda variável	12
7.4 Revisão da Política de Investimentos	12
<b>8 Certificação do Gestor</b>	13

## 2 - Objetivos

Esta Política de Investimentos se aplica aos recursos em moeda corrente do Regime Próprio de Previdência do Servidor Público – RPPS Pontão - Fundo Municipal de Previdência – FMP, do Município de PONTÃO/RS, para os exercícios de 2017 e 2018.

O objetivo deste documento é estabelecer a política que determine e descreva, tanto as diretrizes gerais para a gestão dos recursos em moeda corrente do plano de benefícios administrado pelo **RPPS PONTÃO** e **FMP**, quanto discipline os métodos e ações dos procedimentos correspondentes ao processo decisório e operacional de gestão, tendo **presente os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência**.

Além das normas e procedimentos aqui apresentadas, aplicam-se todas aquelas indicadas na legislação vigente, especialmente quanto à Resolução nº 3.922, de 25.11.2010 do Conselho Monetário Nacional; Portarias nº 519/2011, nº 170/2012 e nº 440/2013 e as Leis Municipais nº. 556, de 26.07.2007, nº. 916 de 16.06.2014, nº 974 de 08.10.2015 e nº 1012 de 25.08.2016. Apresenta-se as diretrizes básicas e dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos, e rentabilidade mínima a ser buscada de 01/01/2017 a 31/12/2018.

## 3 – Composição dos Investimentos do RPPS

A posição dos investimentos na data base de 31/10/2016 era a seguinte:

<b>FUNDOS DE RENDA FIXA</b>		
BB IRF-M1	3721800,34	24,68%
BB PREVID RF TP IX	48545,38	0,32%
BANRISUL PREV MUNIC III FI RF LP	127854,84	0,35%
BANRISUL PREVIDENCIA IPCA 24 – F.I.	372747,00	2,47%
BANRISUL FOCO IRFM 1 FI RF	2.956.073,15	19,60%
CAIXA FI BRASIL IRF-M 1	4050316,77	26,85%
CAIXA FI BRASIL 2024 IV TP RF	592307,50	3,93%
CAIXA FI BRASIL 2018 II TP RF	809.709,61	5,37%
CAIXA FI BRASIL IMA-B TP RF LP	2381789,69	15,79%
<b>TOTAL</b>	<b>15.082.788,37</b>	<b>100%</b>

## 4 - Cenário Macroeconômico e Análise Setorial para Investimentos

O Gestor de Recursos ficará atento a evolução da inflação e ao relatório de mercado Focus para eventuais realocações de recursos. As projeções dos principais indicadores macroeconômicos para 2016 segundo o Relatório de Mercado Focus<sup>1</sup> do Bacen de 04.11.2016 são as seguintes: PIB do crescimento: 1,20%; Saldo Comercial: US\$ 44,57 bilhões; Saldo em Transações Correntes: US\$ -25,70 bilhões; IPCA: 4,94%; Câmbio Médio: R\$ 3,31; Câmbio Final do Período: R\$ 3,39; Juros médios de 13,50%aa, 11,63% a.a. e 10,75% a.a. no final do períodos de 2016, 2017 e 2018, respectivamente.

<sup>1</sup> **BANCO CENTRAL DO BRASIL. FOCUS – Relatório de Mercado de 4 de Novembro de 2016.** Disponível em: Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pec/GCI/PORT/readout/R20161104.pdf>. Acesso em novembro 2016.

O cenário de referência utilizado pelos membros do Copom<sup>2</sup> destaca, no que tange à conjuntura internacional, a continuidade de um ambiente relativamente benigno para ativos de economias emergentes. Entretanto, permanecem as incertezas quanto ao processo de normalização da política monetária nos Estados Unidos. Todos os membros do Comitê concordaram sobre a necessidade de se monitorar o ritmo de normalização da política monetária nos Estados Unidos e suas possíveis implicações sobre a economia brasileira. Também houve consenso sobre a permanência dos riscos de médio e longo prazos no âmbito externo, associados à fragilidade do nível de atividade econômica global. O Comitê analisou suas projeções condicionais para a inflação nos diversos cenários. O Copom concluiu que a evolução das projeções no cenário de referência no horizonte relevante, que abrange os anos-calendário de 2017 e 2018, indica haver espaço para flexibilização gradual e moderada da política monetária. Por outro lado, as projeções no cenário de mercado sugerem haver limites para a magnitude dessa flexibilização nesse mesmo horizonte. Os membros do Copom ressaltaram que, além da análise das projeções condicionais para a inflação, a evolução favorável dos fatores enfatizados pelo Copom no Comunicado de agosto (201ª reunião) abre espaço para o início de um processo de flexibilização gradual e moderada da política monetária. Em relação à inflação corrente, os membros do Comitê mencionaram os resultados favoráveis no curto prazo e a queda das projeções para 2016.

Nestas circunstâncias, o **RPPS**, visando a consecução e manutenção do seu equilíbrio financeiro e atuarial em 2017 e 2018 e considerando as alternativas de investimentos no mercado, aplicáveis para os RPPS no Estado do Rio Grande do Sul, buscará alocar suas aplicações em fundos de investimentos não exclusivos, cujos investimentos são definidos pelo seu gestor, com base em metodologia própria, a qual deve observar os princípios estabelecidos pela Resolução CMN nº. 3.922/2010.

#### 4.1 - Evolução recente da economia

O Copom avalia que com relação à economia doméstica, a inflação recente mostrou-se mais favorável que o esperado, em parte em decorrência da reversão da alta de preços de alimentos. Tais resultados contribuíram para um recuo das expectativas apuradas pela pesquisa Focus para a inflação medida pelo IPCA – índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - para o ano corrente, que se situam em torno de 7,0%. As expectativas de inflação apuradas pela mesma pesquisa para 2017 recuaram para em torno de 5,0%, e seguem acima da meta para a inflação, de 4,5%. As expectativas para 2018 e horizontes mais distantes já se encontram em torno desse patamar.

Nesse cenário, o Copom decidiu, por unanimidade, pela redução da taxa básica de juros para 14,00% aa, sem viés. O Comitê entende que a convergência da inflação para a meta em 2017 e 2018 é compatível com a flexibilização moderada e gradual das condições monetárias, sendo que será avaliado o ritmo e a magnitude da flexibilização monetária ao longo do tempo, de modo a garantir a convergência da inflação para a meta de 4,5%.

---

<sup>2</sup> BANCO CENTRAL DO BRASIL. SISTEMAS DE METAS PARA INFLAÇÃO. NOTAS DO COPOM. 202ª REUNIÃO DO COMITÊ DE POLÍTICA MONETÁRIA DE 18 e 19 DE OUTUBRO DE 2016.. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/htms/copom/not20161019202.pdf>. Acesso em nov 2016.

## 5 - Orientações na Gestão dos Investimentos

### 5.1 Objetivos da Gestão

O RPPS tem como objetivo diversificar a alocação dos recursos para atingir a rentabilidade dos seus investimentos, no mínimo, o equivalente à variação do INPC + 6% ao ano, que corresponde à meta atuarial para o plano constituído.

Este retorno deve ajustar-se aos riscos inerentes dos investimentos realizados e as taxas e custos administrativos deverão ser compatíveis com a prática do mercado, comparando-se os diversos fundos de investimentos e carteiras administradas a fim de maximizar a rentabilidade. Assim, fundos com baixa rentabilidade serão reavaliados e poderão ser excluídos do portfólio, com alocação dos recursos em fundos com melhor performance, com avaliação anual.

### 5.2 Segmentos de Aplicação

Os segmentos de aplicação definidos na legislação que podem ser utilizados pelo **RPPS** em seus investimentos são: renda fixa, renda variável e imóveis. Os parâmetros de rentabilidade perseguidos deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução nº 3.922/2010.

### 5.3 Alocação Estratégica

Verifica-se a tendência de redução da Selic, ou seja, são esperadas reduções das taxas de juros básicos, caso esta ocorram os ativos da carteira do fundo IMA-B irão se valorizar produzindo ganhos que se refletirão em variações maiores no valor das cotas. Diante da inflação em patamar elevado e persistente projetada em 6,72% e Taxa de juros SELIC estável em 14,00% aa, estima-se a meta atuarial em 2016 (IPCA): 13,12%. Disso decorre a importância de direcionar os recursos em 3 indexadores com projeção de rentabilidade compatível com a meta atuarial: IRF-M 1; CDI e IMA-B (vencimento 2017).

### 5.4 Alocação Tática

A prática de alocação tática, entendida como a execução de movimentações de recursos entre carteiras de renda fixa tem como finalidade agregar valor à carteira consolidada como função de uma boa capacidade de antecipação aos movimentos do mercado de ações como um todo.

Esta atividade é desenvolvida pela administração do RPPS, mediante acompanhamento dos fundos de investimentos onde os recursos estão alocados e à análise das alternativas de investimentos propiciadas pelo mercado, como a análise do atual patamar de juros que influencia a mudança do fluxo de recursos para os fundos IMA-B.

A definição estratégica das faixas de alocação analisa o grau de maturidade, o montante dos recursos garantidores das reservas técnicas e o modelo de gestão dos recursos do RPPS, em razão da expectativa de recuperação da economia, queda da inflação, e de redução da taxa de juros básicos (SELIC), e ênfase em determinados períodos para os quais o Gestor deverá ficar atento aos investimentos referenciados em índices inflacionários, especialmente no IMA-B, a fim de que a meta atuarial para 2017 e 2018 possa ser atingida, por tratar-se de Fundo de Renda Fixa, que são procurados em duas situações de mercado. Primeiro, em momentos em que a curva de juros tem inclinação positiva, isto é, taxa de juros de longo prazo maiores do que as de curto prazo. Nessa situação as aplicações prefixadas de maior prazo propiciam uma rentabilidade superior ao DI. Segundo, quando são esperadas reduções das taxas de juros, pois, caso esta ocorram os ativos da carteira do fundo irão se valorizar produzindo ganhos que se refletirão em variações maiores no valor das cotas.

## 5.5 Estrutura e Limites de Alocações

RENDA FIXA							
ARTIGO	INCISO	ALÍNEA	ATIVOS	LIMITE LEGAL *	LIMITE ALOC. POR FI	ALOCAÇÃO MÍNIMA (%)	LIMITE DE ALOCAÇÃO (%)
Artigo 7	I	A	TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS (SELIC)	ATÉ 100%		0	0
	I	B	FI/FIC exclusivamente em TPF (IMA ou IDKa)	ATÉ 100%		0	100,00%
	II		OPERAÇÕES COMPROMISSADAS LASTREADAS EM TETN	ATÉ 15%		0	15,00%
	III		FI/FIC RENDA FIXA OU REFERENCIADO (IMA OU IDKA)	ATÉ 80%	20,00%	0	80,00%
	IV		FI/FIC renda fixa ou referenciado em indicadores de desempenho de renda fixa	Até 30%	20,00%	0	30,00%
	V		Depósitos em poupança	Até 20%		0	0
	VI		FI Direitos creditórios aberto	Até 15%		0	15,00%
	VII	A	FI Direitos creditórios fechado	Até 5%		0	0
VII	B	FI/FIC de renda fixa ou referenciado crédito privado	Até 5%		0	0	
RENDA VARIÁVEL							
Artigo 8	I		FI/FIC EM AÇÕES INDEXADOS (IBOVESPA, IbrX, IBRX-50)	Até 30%	20,00%	0	0
	II		FI/FIC em índices de ações referenciados (exclusivamente Ibovespa, IbrX, IBRX-50)	Até 20%		0	0
	III		Outros FI/FIC em ações	Até 15%		0	0
	IV		FI/FIC Multimercado sem alavancagem	Até 5%		0	0
	V		FI em participações (fechados)	Até 5%		0	0
	VI		FI Imobiliário (em bolsa)	Até 5%		0	0
TOTAL							240,00%

\* LIMITES IMPOSTOS PELA RESOLUÇÃO CMN N. 3922/2010

## 5.6 – Diversificação

O RPPS efetuará suas aplicações em fundos de investimentos não exclusivos, cujos investimentos são definidos pelo seu gestor, com base em metodologia própria, a qual deve observar os princípios estabelecidos pela Resolução CMN nº. 3.922/2010. Em relação aos limites de diversificação, deverá ser atendido o previsto nos artigos 2º a 14 do citado normativo, ou seja, os recursos do RPPS podem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação: renda fixa; renda variável; e imóveis (art. 2º).

No segmento de renda fixa, subordinam-se aos seguintes limites:

a) até 70% (setenta por cento) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia; (art.7, I, b)

b) até 20% (vinte por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia; e cotas de fundos de índices de renda fixa cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia; (art. 7, III).

c) até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto; cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto; cotas de fundos de índices cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda fixa; (art. 7, IV)

Não serão realizadas alocações no segmento de renda variável.

## 6 – Estratégias para a Gestão dos Investimentos

### 6.1 Modelo de Gestão

O modelo de gestão adotado pelo **RPPS** é considerado próprio, administrado pelo Presidente, Gestor de Recursos, Comitê de Investimento e Conselho Deliberativo e Fiscal, nos termos das Portaria nº 519/2011, nº 170/2012 e nº 440/2013, e Resolução CMN nº. 3.922/2010, na medida em que os recursos são aplicados em cotas de fundos de investimentos administrados por gestores previamente selecionados pela administração do **RPPS**, e pelo comitê de investimentos do **RPPS**, conforme o previsto nas Leis Municipais nº. 556, de 26.07.2007 e nº 845/2013 do Município de Pontão - RS.

### 6.2 Estratégias de Formação de Preços – Investimentos e Desinvestimentos

A alocação em fundos de renda fixa, especialmente o IRF-M1, que se apresenta mais estável, e referenciados em índices inflacionários, como o IMA-B constitui definição estratégica de alocação para atingir a meta atuarial, de acordo com avaliação mensal, pois, o cenário em 2017 e 2018 sugere volatilidade nos mercados ao longo dos períodos, devido a possibilidade de novas pressões inflacionárias, que ocasiona a necessidade de migração das carteiras de maior risco para as mais conservadoras como os fundos de renda fixa e DI.



### 6.2.1 Critérios Qualitativos

- Solidez e imagem da instituição;
- Experiência na gestão de recursos em instituições de previdência pública ou privada;
- Qualidade da equipe;
- Qualidade do atendimento da área de relacionamento;
- Transparência.

### 6.2.2 Critérios Quantitativos

- Desempenho dos fundos sob gestão da instituição, na modalidade desejada pelo **RPPS**, em bases de retorno ajustado por risco, por um período mínimo de um ano;
- Taxa de administração compatível com o mercado

Assim, a seleção e a aplicação em fundo de investimento deve se basear no seu desempenho, medido em bases de retorno ajustado ao risco, na adequação de seu regulamento à Resolução CMN nº. 3.922/2010, à Política de Investimentos do **RPPS**, na análise da composição de sua carteira e na taxa de administração cobrada.

### 6.2.3 Testes Comparativos e de Avaliação para acompanhamento dos resultados dos gestores e da diversificação da gestão externa dos ativos

O **RPPS** efetuará seus investimentos financeiros através de fundos de investimentos não exclusivos. Portanto, os investimentos dentro da carteira de cada fundo são definidos observando-se os princípios estabelecidos pela Resolução nº. 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional.

Os gestores dos Fundos de Investimentos deverão ser vinculados a instituições financeiras oficiais, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado em relação ao art. 164, § 3º da Constituição Federal, os quais serão selecionados pela administração do **RPPS** e aprovados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

Os investimentos com títulos, valores mobiliários e demais ativos realizados pelo **RPPS** nos segmentos de renda fixa e de renda variável deverão ser avaliados ao término de cada ano, elaborando-se relatórios detalhados versando sobre a rentabilidade e riscos inerentes.

Enquanto que para o segmento de renda variável o "benchmark" é o IBr-X 50, ainda que até nova avaliação não tenha sido destinado limite. O monitoramento do nível de exposição de risco no segmento de renda fixa será o "Value at Risk" (VaR), enquanto que no segmento de renda variável a avaliação será através da métrica "Tracking Error", que corresponde à volatilidade da diferença entre o retorno de um ativo e seu "benchmark".

Assim, o **RPPS** efetuará o desinvestimento em fundos que tenham apresentado um desempenho inferior ao mercado, que seu regulamento tenha sido alterado de forma a ficar em desacordo com estabelecido na Resolução CMN nº. 3.922/2010 e a presente Política de Investimentos, bem como de qualquer fundo cuja carteira, embora em conformidade, passe a manter ativos considerados inadequados pela sua administração.

### 6.2.4 Enquadramento à Resolução CMN nº. 3.922/2010

A administração do **RPPS** deverá exigir regularmente que os gestores dos fundos de investimentos atestem que os mesmos estão enquadrados na referida Resolução.

### **6.3 Segmento de Renda Fixa:**

Os fundos de investimentos onde forem alocados os recursos do FMP serão avaliados regularmente em relação a sua performance, risco e composição da carteira.

#### **6.3.1 “Benchmark”**

A Resolução nº 3.922/2010 do CMN permitiu ao RPPS o investimento no limite de até 100% em Fundos que possuem em sua carteira exclusivamente títulos públicos. Para o segmento de Fundos 100% Títulos Públicos foi estabelecido o limite de 70% e foram adotados alguns dos subíndices de mercado ANDIMA (IMA) ou o índice de duração constante como benchmark. Poderá ainda ser estabelecido como benchmark um dos índices de preço somado a um prêmio sobre este.

A Resolução nº 3.922/2010 do CMN permitiu aos RPPS o investimento no limite de até 80% em Fundos de Renda Fixa e Fundos de Investimentos Referenciados em indicadores de renda fixa caso estes sejam constituídos sob a forma de condomínio aberto e que em sua política de investimentos exponha que busquem superar um dos subíndices IMA ou IDkA. Para esse segmento de renda fixa foi fixado o limite de 20% e foi adotado um dos subíndices IMA ou o IDkA como benchmark. O primeiro mede a variação nos preços de títulos públicos federais de acordo com o seu tipo e o outro mede a perda ou o ganho oriundo do movimento na curva dos juros. A adoção do benchmark pressupõe uma expectativa de retorno a ser alcançada, visando sempre à superação do benchmark.

#### **6.3.2 Monitoramento do Risco de Mercado**

Os gestores dos fundos de investimento em que o RPPS mantiver aplicações de recursos deverão proceder ao monitoramento do nível de exposição a risco de mercado do fundo sob a sua gestão, adotando a métrica de risco mais utilizada pelos agentes do mercado financeiro nas carteiras de renda fixa o “Value at Risk” (VaR).

A administração do RPPS deverá exigir relatório dos gestores dos fundos de investimentos onde mantiver recursos alocados, o qual deverá contemplar informações sobre a rentabilidade e o risco das aplicações.

#### **6.3.3 Limites de Alocação**

A alocação nos sub-segmentos deve seguir as restrições da legislação vigente, especialmente quanto ao previsto na Resolução CMN nº. 3.922/2010.

#### **6.3.4 Ativos Autorizados**

No segmento de renda fixa, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente, especialmente quanto ao previsto no art. 7º da Resolução CMN nº. 3.922/2010.

#### **6.3.5 Limites por Emissores**

O RPPS segue os limites definidos pela Resolução CMN nº. 3.922/2010, especialmente quanto ao previsto nos artigos 13 e 14, ou seja, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem o art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, da Resolução CMN nº 3.922/2010, não podem exceder a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do fundo, e o total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo de investimentos.

### 6.3.6 Operações com Derivativos

As operações com derivativos realizadas pelos fundos de investimentos em renda fixa nas suas carteiras deverão ser efetuadas conforme o permitido na legislação pertinente, respeitado previsto no art. 23, inciso I, da Resolução nº. 3.922/2010, isto é, a vedação de aplicação de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido.

### 6.3.7 Controle de Risco de Crédito

Os fundos de investimento em que o **RPPS** mantiver aplicações deverão ter ativos em suas carteiras que obedeçam aos normativos legais aplicáveis aos investimentos de Entidades de Regime Próprio de Previdência Social com relação ao risco de crédito. Os títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras devem ser considerados como de baixo risco de crédito, de conformidade com o previsto art. 7º, § 4º, da Resolução CMN nº. 3.922/2010.

### 6.4 Segmento de Renda Variável

O RPPS optou por uma gestão com perfil mais conservador, decidindo não realizar aplicações no segmento de renda variável.

### 6.5 Marcação a Mercado e Marcação na Curva

O **RPPS** adota em sua política de investimentos a compra de cotas de fundos não exclusivos, seguindo os critérios de precificação dos ativos adotados pelos próprios gestores dos fundos em seus manuais de precificação, ou seja, a marcação a mercado ou marcação na curva.

A Marcação a Mercado consiste em registrar todos os ativos pelos preços transacionados no mercado em casos de ativos líquidos ou, quando este preço não é observável, pela melhor estimativa de preço que o ativo teria em uma eventual transação no mercado. Tem como um de seus objetivos explicitar com maior transparência os riscos embutidos nas posições, uma vez que as variações de mercado dos preços dos ativos estarão refletidas nas rentabilidades, melhorando a comparabilidade entre as performances, bem como evitando que haja transferência de riqueza entre os diferentes cotistas de um mesmo fundo de investimentos por ocasião da aquisição e do resgate de cotas.

### 6.6 Da Vedação de Operações de Investimentos

Em observância à legislação vigente e a presente Política de Investimentos, **é vedado ao RPPS** a realização dos seguintes investimentos:

- a) aplicar os recursos na aquisição de cotas de fundos de investimento cuja atuação em mercados derivativos gere exposição superior a uma vez o seu patrimônio líquido;
- b) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- c) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

d) praticar operações denominadas “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de possuir estoques ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente;

e) atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN 3.922/2010 ou normativo que vier a substituí-la;

f) aplicar recursos em fundos de investimentos sem que haja a prévia análise de seu regulamento, composição da carteira, risco e rentabilidade apurada, no mínimo, nos últimos doze (12) meses, exceto em caso de Fundos em lançamento, os quais devem ser previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal;

g) conceder empréstimos de qualquer natureza, tendo em vista que a legislação do Conselho Monetário Nacional não contempla este segmento de investimento e em observância ao disposto no art. 13, § 6º, da Lei Municipal nº. 556, de 26.07.2007;

h) aplicar recursos na compra de títulos de emissão de Estados ou Municípios na forma direta ou através de fundos de investimentos, conforme estabelece o art. 13, § 6º, da Lei Municipal nº. 556, de 26.07.2007. No caso de algum Fundo de Investimento onde o **RPPS** mantenha recurso alocado realizar investimento na compra desses títulos, deverá ser providenciada a realocação dos recursos para outro Fundo, o qual deverá ser previamente avaliado e aprovado pelo seu Conselho Deliberativo e Fiscal.

## 7 - Outras Diretrizes

### 7.1 Critérios para Escolha de Corretoras

Como a gestão de recursos é realizada via compra de cotas de fundos de investimentos, o processo de escolha de corretoras fica a critério dos próprios gestores. No caso de compra direta de títulos públicos federais, a Corretora deverá ser uma instituição vinculada ao Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

### 7.2 Critérios para Escolha de Agente de Custódia

O **RPPS** deverá proceder a contratação de pessoa jurídica registrada na CVM – Comissão de Valores Mobiliários, para realizar os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários quando da compra direta de títulos públicos federais, em observância ao previsto no art. 17 da Resolução nº. 3.922/2010.

### 7.3 Critérios de Contratação – Administração de carteiras de renda fixa e renda variável

O modelo de gestão adotado pelo RPPS é considerado próprio, nos termos do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/10, não estando prevista a contratação de terceiros para administração de seus recursos.

### 7.4 – Revisão da Política de Investimento

Esta Política de Investimentos para o exercício de 2017 e 2018 poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou a mudanças na legislação, desde que devidamente justificada e aprovada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

## 8 - Certificação de Gestor

Em atendimento ao disposto nas Portarias MPS nº. 155/2008, nº 345/2009; nº 519/2011; nº170/2012 e nº 440/2013 o RPPS mantém Comitê de Investimentos, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, preenchendo todos os requisitos quanto a estrutura, composição e funcionamento do Comitê, estabelecida em ato normativo pelo ente federativo, e atendendo a exigência da certificação de que trata o art. 2º da Portaria nº 440 de 11 de outubro de 2013, para todos os seus membros, devidamente aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, ou seja, no Exame de Certificação CPA-10 desenvolvido pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

**Esta Política de Investimentos para os exercícios de 2017 e 2018 foi aprovada pelo Comitê de Investimentos e pelo Conselho Deliberativo e Fiscal do Regime Próprio de Previdência do Servidor Público do Município de PONTÃO/RS, em reunião realizada em 17.11.2016.**

Pontão (RS), 17 de novembro 2016.

Elizete Gonçalves Marangon,  
Presidente  
Membro do Comitê de Investimentos  
Certificação ANBIMA vencimento 23/10/2019

Cesar Luiz Sartori  
Diretor Financeiro Previdenciário  
Membro do Comitê de Investimentos  
Certificação ANBIMA vencimento 05/03/2018

Leandro Gaspar Scalabrin ,  
Membro do Comitê de Investimentos  
Certificação ANBIMA vencimento 24/10/2016

Antônio Aires Alves dos Santos,  
Presidente do Conselho do RPPS

Cleci Gobbi Machado,  
Conselheira representante do Sinsemp

Andrea Maria Cantoni Giroleti,  
Conselheira representante do Sinsemp

Lucia Denacir Souza,  
Conselheira representante do Poder Executivo